



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E33C8-D9762-B549E



Decisão Monocrática 00850/2021-4

Processos: 03287/2018-1, 05775/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Procurador: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3287/2018-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
U.G: Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Exercício: 2017
Responsáveis: José Carlos de Almeida
Antônio Coimbra Almeida

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, referente ao exercício financeiro de 2017, que teve como objeto a apreciação quanto a atuação do responsável, Sr. José Carlos de Almeida, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesas, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do Acórdão TC-01082/2019-2-SEGUNDA CÂMARA foi determinado conforme o item 1.3 que o gestor em exercício tome medidas administrativas, nos termos da IN TCEES 32/2014, tendo em vista a necessidade de apurar eventual responsabilidade pelo pagamento de encargos financeiros (multa, correção e juros) em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias.

Diante do não envio das informações determinadas, coube a Decisão TC 02655/2021 proferida na 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada em 03/09/2021 reiterar notificação para remessa da conclusão dos trabalhos obtidos na Tomada de contas determinada nos termos do referido acordo.

Compulsados os autos tem-se a resposta de Comunicação 01220/2021 advinda do Sr. Antônio Coimbra Almeida, atual prefeito de São José do Calçado, comunicando que Executivo Calçadense, determinou, através da Portaria nº 6.691/2021(v. cópia em anexo), a constituição da pertinente Comissão de Tomada de Contas Especial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



para apurar possíveis irregularidades e danos havidos do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias do Município de São José do Calçado no exercício financeiro de 2017 bem como, requerendo dilação de prazo por 90 (noventa) dias para que sejam adotados, concluídos e remetidos os devidos procedimentos de apuração em relação a TCED de acordo com os termos do Acórdão TC-01082/2019-2-SEGUNDA CÂMARA.

Após verificação a SGS, emitiu Despacho 40135/2021-4 (evento 156) trazendo informações sobre o possível acostamento de documentos junto aos autos, bem como da tempestividade do pleito, retomando os autos a este gabinete para manifestação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese alega o responsável que verificou a omissão do anterior gestor municipal em instaurar a Tomada de Contas determinada por essa Egrégia Corte nos termos do Acórdão TC-1082/2019-2.

Após conhecimento determinou, através da Portaria nº 6.691/2021, conforme documento complementar 46061/2021-5, a constituição da pertinente Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades e danos havidos do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias do Município de São José do Calçado no exercício financeiro de 2017.

Assim, requer o responsável concessão de prazo de 90 (noventa) dias para atendimento a determinação dessa Corte de contas.

III – DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Diante da atitude proativa do gestor ao tomar conhecimento da omissão do gestor anterior frente a determinação expedida conforme Acórdão TC-1082/2019-2, determinando por meio da Portaria nº 6.691/2021 a abertura dos procedimentos legais





para desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de apuração das possíveis irregularidades e dano ao erário levantados no referido acordão.

Considerando a **tempestivamente** do pedido apresentado pelo gestor, acolhendo suas justificativas e reconhecendo seu interesse em atender as determinações desta Corte de contas, decido.

Ademais antecipar-se aos acontecimentos, resguarda o responsável das possíveis penalidades aplicáveis quando do descumprimento das determinações e prazos que norteiam a administração pública em sua legislação, demonstra zelo, cuidado e reforça cautela pela coisa pública.

Este Tribunal de Contas sempre se mostra sensível as dificuldades Administrativas encontradas por seus Jurisdicionados, encontrando juntos soluções para gerir as crises que acometem igualmente a todas as unidades gestoras, onde a diferença está na forma como se enfrenta a questão.

IV – DECISÃO

Conforme exposto acima, **DEFIRO** pedido de dilação apresentado pelo Sr. Antônio Coimbra Almeida, prefeito do Município de São José do Calçado, de 90 (noventa) dias a contar do termino do prazo condido através da Decisão 02655/2021-5 que se encerra em 22/10/2021 de acordo com o Despacho SGS 040135/2021-4, **ALERTANDO** para que se cumpra o prazo concedido, sob pena de multa.

Notifique-se o responsável do teor da presente decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as devidas providências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913